

proporção entre crianças e educadores deve seguir o parâmetro da criança mais jovem do grupo.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 12 As instituições privadas de Educação Infantil que ofertarem jornada ampliada ou estendida deverão assegurar a plena implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), garantindo que o tempo de permanência adicional seja planejado de forma acessível e equitativa para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os apoios previstos no Estudo de Caso e no Plano Educacional Individualizado (PEI), devem abranger todas as atividades da jornada estendida, incluindo momentos de recreação, oficinas e cuidados básicos.

§ 2º É vedada a cobrança de taxas adicionais ou mensalidades diferenciadas para a oferta de apoios, mediação ou adaptações curriculares durante o período de jornada ampliada, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão e reforçado pela nova Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 13 A organização da jornada ampliada deverá contemplar estratégias específicas para o manejo da seletividade alimentar, reconhecendo-a como uma barreira à permanência e ao bem-estar.

§ 1º As instituições deverão registrar no Estudo de Caso e no Plano Educacional Individualizado (PEI) as adaptações necessárias, garantindo que o estudante com seletividade alimentar ou hipersensibilidade sensorial tenha acesso a uma alimentação que respeite suas restrições, sem prejuízo à sua participação na jornada estendida.

§ 2º A escola deve assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), sendo vedada qualquer prática de exposição coercitiva ou punitiva, devendo a equipe pedagógica e de nutrição atuar de forma colaborativa para a dessensibilização progressiva e o acolhimento das particularidades sensoriais.

§ 3º A formação continuada deverá capacitar professores, auxiliares e manipuladores de alimentos sobre a complexidade da seletividade alimentar no TEA, enfatizando que o ambiente de refeições é um espaço de aprendizagem e inclusão, e não apenas de nutrição biológica.

Art. 14 Casos omissos serão deliberados pela Câmara de Legislação

e Normas, cabendo recurso ao Conselho Pleno deste CME.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VOTO DOS RELATORES

Os relatores votam pela APROVAÇÃO da Resolução que normatiza a jornada ampliada e/ou estendida na Educação Infantil das Escolas Privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Mariana Inacio de Oliveira Máximo
Nevaldo Leocádia Bastos Júnior
Sílvia Almeida Lira

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Os membros da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis votam pela APROVAÇÃO da Resolução que normatiza a jornada estendida/ampliada na Educação Infantil das Escolas Privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
19 DE MAIO DE 2026

NEVALDO LEOCÁDIA BASTOS JÚNIOR
COORDENADOR DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

MARIANA INÁCIO DE OLIVEIRA MÁXIMO
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

SÍLVIA ALMEIDA LIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: CARLOS JOSÉ MAIA DA ROCHA
Ato: Portaria nº 170/2025/ANGRAPREV
Data: 18/06/2025
Validade: 23/06/2025
Publicação: 23/06/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor CARLOS JOSÉ MAIA DA ROCHA, Agente Administrativo, ma-

trícula 3731, Referência 203, Padrão “N”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 170/2025/ANGRAPREV de 18 de junho de 2025, publicada em 23 de junho de 2025, com validade a partir de 23 de junho de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$ 5.613,53
 Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)R\$ 3.101,67
 Grat. de Incentivo à Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007)..... R\$ 723,72
 Progressão - PCCR 2% (Lei Municipal nº 1683/2006) .R\$ 206,78
 Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011) R\$ 4.725,36
 TOTALR\$ 14.371,06

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2026.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: GENI SILVEIRA DE OLIVEIRA

Ato: Portaria nº 172/2025/ANGRAPREV

Data: 18/06/2025

Validade: 23/06/2025

Publicação: 23/06/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora GENI SILVEIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula 4708, Referência 203, Padrão “M”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 172/2025/ANGRAPREV de 18 de junho de 2025, publicada em 23 de junho de 2025, com validade a partir de 23 de junho de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$ 5.460,64

Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) ...R\$ 2.690,94
 Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007)..... R\$ 717,58
 Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006) R\$ 538,19
 Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011) R\$ 3.509,15
 TOTAL R\$ 12.916,50

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2026.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 617/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 104/2026/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 18 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-25003182.

RESOLVE:

REVOGAR a cessão da servidora **CARLA FURTADO DE PAULA BEZERRA**, matrícula 19819, efetuada através da Portaria nº 1174/2025, de 30 de junho de 2025, à Câmara Municipal de Angra dos Reis – CMAR, com efeitos a contar de 01 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MAIO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO